



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.

TERRA DO PADRE VICTOR

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

A Mesa da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Três Pontas, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 2º do art. 218 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218 - [...]

§ 2º Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aos portadores de deficiência e aposentados por invalidez que comprovem sua limitação para locomoção conforme legislação municipal, será assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Três Pontas entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas, 19 de janeiro de 2016.

LUÍS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO MESSIAS CABRAL
Vice-Presidente

VALÉRIA EVANGELISTA OLIVEIRA
Secretária